

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

PUBLICADA EM 27 DE JANEIRO DE 2004

Regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003.

Raul Gomes Duarte Neto, titular da pasta de Finanças do Município de Bauru, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º. Ficam dispensados do dever de entregar a DME – Declaração de Movimento Econômico, referente ao ano-base de 2003, os contribuintes que prestem serviços pessoais, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.077, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º. As sociedades de profissionais liberais sujeitas à tributação por alíquotas específicas estão obrigadas à entrega de declaração informando o número de sócios e profissionais habilitados no primeiro dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro do ano de 2003, como também o número total de empregados, habilitados ou não, em 1º de janeiro daquele exercício.

Art. 3º. O prazo para a entrega da declaração prevista no artigo anterior expirar-se-á em 31 de março de 2004.

Art. 4º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 janeiro de 2004.
RAUL GOMES DUARTE NETO

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS